

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010700/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058401/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.226474/2024-84
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO ALVES DOS SANTOS;

E

SIND TRAB IND MET MEC DE MEESV E AP DE S CAETANO DO SUL, CNPJ n. 59.313.460/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO INACIO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Cíveis da Indústria e Empregados em Entidade Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **São Caetano do Sul/SP**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO

Dar flexibilidade ao horário dos funcionários administrativos que, por determinadas ocasiões, têm demandas que podem ultrapassar à jornada de trabalho estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FUNÇÕES ABRANGENTES

Fica instituído o Banco de Horas para os funcionários dos setores administrativos, cito do Departamento Financeiro, Departamento de operação, Diretoria Adm./Finanças, Departamento Pessoal, Departamento de

RH, Departamento Jurídico, Segurança e Qualidade do Trabalho e Departamento de Informática, que será praticado nos termos do art. 59 da CLT, pactuando-se com as cláusulas a seguir mencionadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS REGRAS

As regras vigorarão da seguinte forma:

- a) A jornada semanal dos empregados de 44 horas será distribuída preferencialmente de segunda-feira a sexta – feira, em horários diferenciados, estabelecidos para cada funcionário a critério da entidade sindical empregadora SMSCS;
 - b) Por deliberação da entidade sindical em empregadora SMSCS, a jornada de diária de trabalho poderá ser prorrogada, sem incidência de adicional legal ou normativo, até o limite de 10 (dez) horas diárias;
 - c) As duas primeiras horas trabalhadas que excederem a jornada diária contratual serão computadas como crédito do empregado ao Banco de Horas, sendo que os excedentes a este número, serão pagas com 50% de acréscimo. De igual modo, as horas que deixarem de ser trabalhadas, desde que não constituam, a juízo da entidade empregadora SMSCS, violação a obrigação contratual e legal, serão computadas a débito do empregado no Banco de Horas;
 - d) Assim com o Banco de Horas propõe descanso de horas excedentes trabalhadas, propõe também horas para compensar horas não trabalhadas (faltas e atrasos). A negociação para compensação de horas em débitos e/ou horas em créditos deverá ser realizadas entre cada colaborador e sua chefia imediata, para que haja organização no setor de trabalho.
 - e) A apuração de crédito ou débito de horas do empregado será no período de 1 (um) ano. Iniciar-se-á sempre nova contagem do período sempre que houver reversão do saldo credor para devedor, e vice-versa, de horas do empregado no Banco de Horas;
 - f) Ao final de cada período de 1 (um) ano em que o empregado tenha se mantido continuamente com saldo credor no Banco de Horas, o empregado poderá receber o pagamento do saldo credor, como horas extras, somando ao adicional de 50%;
- 1.-Em caso de rescisão contratual, não haverá desconto de horas em débito.*
- g) O empregado poderá requerer formalmente a transferência do saldo credor do Banco de Horas para o período subsequente.
 - h) Os dias pontes de feriados serão computados para efeito do banco de horas.

CLÁUSULA SEXTA - RENOVAÇÃO

As partes, desejando, poderão nos 30 (trinta) dias que precedem a extinção, acordarem sua prorrogação ou revisão, sem que, todavia, essa faculdade de uma das partes gere obrigação a outra.

Ocorrendo divergências com relação a aplicação do disposto neste acordo, a entidade empregadora SMSCS e o SEES ABC comprometem-se desde já a imperativamente solucionarem-na por debates próprios sem interferências de terceiros.

Sendo intransponível a divergência, as partes elegerão, pela ordem, a seguinte forma de solução:

- a) Escolher consensualmente mediadores;
- b) Firmar compromisso arbitral com colegiado arbitral, escolhido por consenso, de 3 (três) membros;
- c) Mantido o impasse, após 30(trinta) dias da divergência formalizada, as partes estarão livres para propor ação perante a Justiça do Trabalho.

Fica acordado entre as partes SEES ABC e SMSCS a manutenção das cláusulas do acordo vigente da data base 2024/2026, este acordo tem a duração de 2 (dois) anos.

}

EVERALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

APARECIDO INACIO DA SILVA
Presidente
SIND TRAB IND MET MEC DE MEESV E AP DE S CAETANO DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.